

## **LEI Nº 1.100/21 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVOS À AGRICULTURA AOS MUNICÍPIOS DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da presente Lei, autorizado a incentivar o setor agrícola do Município de Jardinópolis – SC, com subsídio de horas máquinas e/ou auxílio financeiro, para este fim.

**Art. 2º** - As horas máquinas subsidiadas pela presente Lei serão utilizadas pelos beneficiários para fazer terraplanagem para abertura de estradas, manutenção de estradas particulares e construção de casas, chiqueiros, aviários, salas de ordenha e de alimentação com área a construída de até 300m<sup>2</sup>.

§ 1º - O incentivo, na forma de programa de benefício, consistirá na utilização, sem custos aos beneficiários, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) de horas máquinas trabalhadas na propriedade para a execução total ou parcial dos serviços solicitados, desde que as construções não ultrapassem a metragem de área determinada no Art.2º da presente Lei.

§ 2º As horas máquinas trabalhadas na propriedade que forem excedentes, serão cobradas de acordo com o valor da tabela da hora normal, fixada em lei, mediante emissão de recibo.

**Art. 3º** - Para os agricultores que contratarem os serviços através de empresas particulares para a construção de chiqueiros, aviários, salas de ordenha e de alimentação com área construída superior a 300m<sup>2</sup>, a critério do Município, poderá ser subsidiado auxílio financeiro de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado construído, mediante apresentação de projeto devidamente aprovado pelo órgão competente, ratificado pelo Departamento de Engenharia do Município.

§ 1º - O auxílio financeiro somente será pago ao agricultor após a conclusão da obra.

§ 2º - O valor do auxílio previsto no art. 3º será corrigido anualmente utilizando-se como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze meses).

**Art. 4º** Não será possível cumular os benefícios sendo que, o Agricultor deverá optar, conforme o caso, se deseja a obtenção de serviços de horas máquinas mediante subsídio de desconto previsto no § 1º do art. 2º ou o auxílio financeiro, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Para os serviços de coleta e distribuição de dejetos, adubos líquidos e sólidos, será disponibilizado a cada propriedade rural o limite de 10 (dez) horas de serviços de máquinas.

**Art. 6º** Como forma de incentivo e subsídio para aumento e fluxo da produção agrícola, o município beneficiará os agricultores no limite de 75% (setenta e cinco por cento) das horas máquinas trabalhadas com serviços de abertura e cascalhamento de estradas particulares, ficando o agricultor responsável pelo pagamento de 25 % (vinte e cinco por cento) das horas máquinas executadas em sua propriedade.

**Art. 7º** - Para que o interessado possa receber os benefícios de que trata a presente Lei, deverá requisitar junto as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Públicos e o agendamento se dará em ordem cronológica, de acordo com as inscrições, sendo autorizadas pelo respectivo Secretário a realização do serviço.

**Parágrafo Único** – Ficam os Secretários das Secretarias acima descritas responsáveis pelo controle das horas máquinas concedidas através deste incentivo, mediante a emissão dos respectivos documentos fiscais legais.

**Art. 8º** - Somente serão beneficiados com o presente Programa os agricultores residentes e domiciliados neste município, bem como os que possuírem blocos de notas de produtores rurais neste município, e de forma alguma podem estarem com débito junto a tesouraria municipal, posterior a 30 (trinta) dias do vencimento.

**Parágrafo único** – Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o Agricultor deverá apresentar certidão negativa de débitos, solicitada no Departamento de Tributação do Município de Jardinópolis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.010/2018, 944/2015; nº 828/2013; nº 664/2009; nº 652/2009 e Lei 545/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis SC, em 18 de Outubro de 2021.

**MAURO FRANCISCO RISSO**  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI**  
Chefe de Gabinete.